

Assunto: Decisão De Recurso

Processo nº. 0001511.110000943.0.2024 - SEI DPE/MA

Pregão Eletrônico nº 90016/2024-SRP-DPE/MA

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em construção civil, para executar serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes externos dos novos Núcleos de Atendimento da DPE/MA nos municípios de Araioses/MA, Bacuri/MA, Bequimão/MA, Matões/MA, Riachão/MA, São Domingos do Azeitão/MA e Timbiras/MA.

Trata-se da <u>análise do Recurso Administrativo</u> interposto pela empresa CM MENEZES ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.692.517/0001- 04, contra decisão dessa Comissão de Contratação que julgou classificada e habilitada a licitante WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme os fatos a seguir:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que o recurso administrativo deve ser registrado no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 165, I da Lei 14.133/21. Dessa forma, tendo havido manifestação de intenção de recurso por parte da por parte da Recorrente dentro do prazo legal, porém as razões de recurso não foram enviadas, No entanto, ao final do prazo para o cadastro das razões do recurso da C M MENEZES, a empresa constatou que o sistema havia entrado em manutenção. Para efeito de registro, a empresa C M MENEZES encaminhou as razões do recurso juntamente com uma captura de tela que comprovava a indisponibilidade do sistema para manutenção. Em respeito ao princípio da ampla defesa, esta Comissão decidiu reabrir a sessão para permitir que a empresa Recorrente C M MENEZES formalizasse o recurso que havia sido previamente enviado por e-mail. Contudo, a Recorrente não conseguiu efetuar o registro dentro do prazo suplementar concedido.



# 1. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Nesse sentido, a Recorrente alega que a empresa vencedora não atendeu às exigências do item 8.5.2 - Habilitação Técnico Profissional (Termo de Referência), no qual era exigida a execução de concretagem de sapata, com FCK 30 MPA, utilizando jerica para lançamento, adensamento e acabamento.

A Recorrente alega que a Recorrida apresentou atestados "que não atendem a essas especificações, tendo sido apresentados O atestado nº 907664/2024 que menciona concretagem com jerica, mas não se refere a sapata e o atestado nº 907669/2024 tratando da concretagem de sapatas, porém sem o uso de jerica". Ao fim, a Requerente solicita o provimento do Recurso Administrativo e a inabilitação da WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

# 2. DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início cumpre registrar que os autos do processo foram encaminhados ao Setor de Obras e Reformas desta DPE-MA, de modo a fundamentar e nortear a presente decisão, considerando que se trata de questão essencialmente técnica.

Da análise do Setor solicitante — anexado na íntegra ao presente processo (ANEXO I), transcrevemos:

#### "IV. DA ANÁLISE:

A recorrente afirma que, após analisar a documentação apresentada pela recorrida, observou que os atestados de capacidade técnica fornecidos não atendem às exigências estabelecidas no edital. Porém, com base em critérios de similaridade técnica, o que é coerente com o entendimento do TCU em permitir a agregação de serviços similares para comprovação de capacidade técnica. Nesse sentido:

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS.



PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que **contemplem a execução de serviços similares aos licitados**, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços demandados. (TCU 02837820113, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011).

Vejamos a composição analítica do serviço de CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_01/2024:

E a definição de Jerica: tipo de carrinho caçamba com um eixo e dois pneus apropriado para transporte de argamassa e concreto.

A recorrente, em seu recurso, relata que, conforme os atestados apresentados, um dos documentos menciona que o serviço é referente à concretagem, mas não sendo de sapata. Em outro atestado, foi apresentada a concretagem das sapatas, mas sem o uso de jerica. Vejamos a composição analítica de cada serviço apresentado em atestado (CAT com registro de atestado 907664/2024 e 907669/2024):

Conforme detalhamento acima, ambos os itens questionados, 4.4 e 4.1.5, referem-se a composições próprias elaboradas durante a fase de elaboração das planilhas orçamentárias que posteriormente, após a conclusão dos serviços, gerou o acervo técnico. É claro e evidente que os dois serviços compartilham a mesma composição referente à execução do serviço, código 96556, que descreve de forma semelhante em sua totalidade o que foi relatado e exigido como qualificação técnica no edital referente ao item 01.

#### V. CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Supervisão de Obras e Reformas, após análise de recurso interposto pela empresa CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME, verifica-se que as inconsistências indicadas pela recorrente <u>são infundadas</u>, fazendo com que esse setor decida manter a licitante WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como APTA.

Dessa forma, tendo em vista que o setor solicitante se pronuncia favoravelmente à manutenção da aptidão da licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** no certame, recomenda-se a manutenção da referida empresa na condição de vencedora do certame.



## 3. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, e, em conformidade com a análise da Supervisão de Obras e Reformas, esta Comissão de Contratação resolve CONHECER do recurso apresentado pela empresa CM MENEZES ENGENHARIA LTDA – ME e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão anteriormente proferida no Pregão Eletrônico nº 90016/2024 DPE-MA, que classificou como vencedora a empresa WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

São Luís/MA, 5 de setembro de 2024.

Comissão de Contratação da DPE/MA

# ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DO SETOR SOLICITANTE



**DESPACHO** 

Unidade Emitente: SOR /Supervisão de Obras e Reformas

Comissão Permanente de Contratação,

Considerando o processo n.º 0001511.110000943.0.2024, Licitatório, Contratação de Serviços de Obra de Engenharia;

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024-DPE/MA,

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em construção civil, para executar serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes externos dos novos Núcleos de Atendimento da DPE/MA nos municípios de Araioses/MA, Bacuri/MA, Bequimão/MA, Matões/MA, Riachão/MA, São Domingos do Azeitão/MA e Timbiras/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

#### I. ASSUNTO:

Manifestação diante do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

# II. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME:

Insatisfeita com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e julgamento deste setor técnico que classificou a proposta da empresa WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como classificada e habilitada para o <u>item 01</u> (Araioses), a empresa CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME apresentou recurso administrativo requerendo a revisão do julgamento acerca da análise da proposta adequada apresentada da concorrente, em suma: 1 - Analisando a documentação da Recorrida, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma não atendem à exigência acima citada, uma vez que, é exigida a concretagem de sapata, fck 30 mpa, com uso de jerica, no entanto, a proponente apresentou o atestado nº 907664/2024, no qual, em seu item 4.4, consta concretagem, fck 30 mpa, com uso de jerica mas não sendo de sapata, portanto em desacordo com o edital. Não obstante, no atestado 907669/2024, item 4.1.5, a proponente apresentou concretagem de sapatas, fck 30 mpa, lançamento, adensamento e acabamento, porém sem o uso de jerica. Portanto, mais uma vez em desacordo com o edital.



## III. CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO

Considerando o despacho emitido pela Comissão Permanente de Contratação, onde informa que a empresa tentou registrar seu recurso no sistema PNCP em 30/08/2024, mas não conseguiu devido a manutenção técnica do sistema, como comprovado pelo e-mail (DOC. SEI nº 0096752). Ela enviou uma captura de tela e suas alegações por e-mail. A Comissão reabriu a sessão para que a empresa formalizasse o recurso, mas a empresa novamente não conseguiu registrar o recurso no prazo suplementar. Para garantir que a empresa não perca seu direito de recorrer, o recurso (DOC. SEI nº 0096734) foi encaminhado à Supervisão de Obras e Reformas para análise e julgamento.

Diante da situação acima, a licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não conseguiu apresentar suas contrarrazões via sistema PNCP e considerando a natureza do recurso apresentado, jugamos por não ser necessário solicitar suas contrarrazões por outro meio eletrônico.

# IV. DA ANÁLISE:

A recorrente afirma que, após analisar a documentação apresentada pela recorrida, observou que os atestados de capacidade técnica fornecidos não atendem às exigências estabelecidas no edital. Porém, com base em critérios de similaridade técnica, o que é coerente com o entendimento do TCU em permitir a agregação de serviços similares para comprovação de capacidade técnica. Nesse sentido:

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que **contemplem a execução de serviços similares aos licitados**, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços demandados. (TCU 02837820113, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011).

Vejamos a composição analítica do serviço de CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_01/2024:

4.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Н	5,5980000
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Н	5,0710000
Composição Auxiliar	90586	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,5980000
Composição Auxiliar	90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,9380000
Composição <sup>*</sup> Auxiliar	94972	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	ms	1,1900000



E a definição de Jerica: tipo de carrinho caçamba com um eixo e dois pneus apropriado para transporte de argamassa e concreto.

A recorrente, em seu recurso, relata que, conforme os atestados apresentados, um dos documentos menciona que o serviço é referente à concretagem, mas não sendo de sapata. Em outro atestado, foi apresentada a concretagem das sapatas, mas sem o uso de jerica. Vejamos a composição analítica de cada serviço apresentado em atestado (CAT com registro de atestado 907664/2024 e 907669/2024):

4.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	COM- 09294390	Próprio	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. USO DE AÇO CA - 50, Ø10.0. ARMADURA COMPOSTA POR 4 VERGALHÕES, COM ESTRIBOS	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m <sup>s</sup>	1,0000000
Composição Auxiliar	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m <sup>s</sup>	1,0000000
Composição Auxiliar	140	ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	Armaduras Convencionais	kg	1,4265000

4.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	COM- 09294390	Próprio	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. USO DE AÇO CA - 50, Ø10.0. ARMADURA COMPOSTA POR 4 VERGALHÕES, COM ESTRIBOS	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000
Composição Auxiliar	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	140	ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1 $$	Armaduras Convencionais	kg	1,4265000

Conforme detalhamento acima, ambos os itens questionados, 4.4 e 4.1.5, referem-se a composições próprias elaboradas durante a fase de elaboração das planilhas orçamentárias que posteriormente, após a conclusão dos serviços, gerou o acervo técnico. É claro e evidente que os dois serviços compartilham a mesma composição referente à execução do serviço, código 96556, que descreve de forma semelhante em sua totalidade o que foi relatado e exigido como qualificação técnica no edital referente ao item 01.

#### V. CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Supervisão de Obras e Reformas, após análise de recurso interposto pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME**, verifica-se que as inconsistências indicadas pela recorrente <u>são infundadas</u>, fazendo com que esse setor decida manter a licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** como **APTA**.

São Luís-MA, em 04 de setembro de 2024.



#### Luiz Roberto da Costa Gomes

Supervisor SOR



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto da Costa Gomes**, **Supervisor de Obras e Reformas**, em 04/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <u>Validar Documento</u> informando o código verificador **0097976** e o código CRC **CEBCE481**.